

**DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 066/2001**

**Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo Transporte aos docentes do Ensino do 3º Grau da Universidade de Taubaté, para o ano de 2002.**

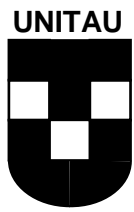
**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-336/2001, e nos termos do Inciso II do Artigo 23, do Estatuto do Magistério Superior Municipal, Lei nº 1.555, de 27 de novembro de 1975, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de ajuda de custo transporte aos docentes do Ensino do 3º grau da Universidade de Taubaté, e aos Professores Visitantes, que se deslocarem de sua cidade de origem para as atividades definidas no Artigo 2º desta Deliberação, no período de janeiro a dezembro de 2002, excetuando-se o período de férias docentes, salvo quando houver convocação para Solenidade de Colação de Grau.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base para quaisquer cálculos remuneratórios.

**Art. 2º** A ajuda de custo somente será permitida quando o deslocamento do professor ocorrer para:

- I** - ministrar aulas, provas e exames finais;
- II** - participar em reuniões, quando expressamente convocado pela Administração Superior ou Departamental;
- III** - participar em reuniões dos Órgãos Colegiados;
- IV** - participar em Sessão Solene de Colação de Grau;
- V** - divulgação e desenvolvimento relativo aos trabalhos da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica – COPESA;
- VI** - exercício de atividades inerentes ao projeto, aprovado pelo CONSEP, de cada professor visitante;



**VII** – para desenvolvimento de trabalhos junto aos Setores Administrativos da Universidade.

**Art. 3º** A ajuda de custo consistirá no auxílio das despesas de combustível, manutenção e desgaste do veículo próprio ou despendidas com a utilização de outros meios de transporte, ficando a critério da Administração exigir comprovante da despesa.

**§ 1º** Nenhum professor poderá receber, no mesmo mês, a título de ajuda de custo transporte, importância superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento, tampouco fará jus a ela o professor exercente do cargo da Administração Superior e Departamental que perceba, em razão deste, Gratificação de Administração.

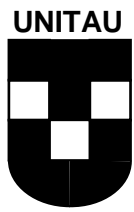
**§ 2º** Para concessão do referido auxílio, deverá o Departamento ou a Unidade administrativa respectiva formular pedido, por escrito, contendo a relação dos professores, localidade de origem, juntando comprovante de residência em nome do(s) professor(es) interessado(s) e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração para análise e aprovação.

**§ 3º** É vedada a concessão de ajuda de custo transporte para cobertura de despesa de mais de uma viagem realizada no mesmo dia, exceto por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada e autorizada pelo Reitor, respeitado, em qualquer caso, o disposto no § 1º.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a ajuda de custo transporte será paga nos cinco primeiros dias do mês subsequente, tomando-se como base o valor da gasolina vigente para a Universidade de Taubaté, no último dia do mês anterior e na razão de 0,1293 (mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos) litros de gasolina por quilômetro rodado.

**Art. 5º** Cada Departamento ou Unidade administrativa, encaminhará à Pró-Reitoria de Administração, até o dia 25 de cada mês, a relação dos Professores, por localidade de origem e número de viagens realizadas durante o mês, consignando em coluna própria a atividade que originou a locomoção do professor.

**Art. 6º** Para fins do disposto na presente Deliberação, será adotada a tabela de distância em Km, do Mapa Rodoviário da Secretaria de Infra-estrutura Viária do Estado de São Paulo (SIEV).



**Art. 7º** Compete à Pró-Reitoria de Administração adotar providências para o fiel cumprimento do estabelecido na presente Deliberação.

**Art. 8º** É vedada, em qualquer caso, a concessão de ajuda de custo transporte para remunerar outros encargos que não os previstos no artigo 2º da presente Deliberação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação, onerarão a rubrica própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de dezembro de 2001.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**

**REITOR *PRO TEMPORE***

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de dezembro de 2001

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**